



## EMENDA AO PL N° 81/2024

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

## EMENDA N° , DE 2024

Acrescente-se art. 1º-A ao PL nº 81/2024 a seguinte redação:

*“Art. 1º-A. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 8º .....*

*.....*

*II – .....*

*.....*

*k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos-veterinários, clínicas e hospitais veterinários destinados à cobertura das despesas com tratamento de animais domésticos, inclusive as necessárias ao custeio de exames laboratoriais, serviços radiológicos, planos de saúde e funerárias.’ (NR)’*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os gastos realizados, durante o ano civil, com despesas com saúde de animais de estimação sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. Para tal, gastos com honorários médicos-veterinários, estabelecimentos veterinários e hospitais para animais, destinados a cobrir despesas relacionadas



\* C D 2 4 3 7 0 5 5 4 9 6 0 0 \*



Poder Legislativo  
Câmara dos Deputados  
Gab. Dep. Federal Del. Matheus Laiola

Apresentação 27/02/2024 16:49:28.273 - PLEN  
EMP 1 => PL 81/2024  
EMP n.1

ao tratamento de animais de estimação, incluindo os custos de exames laboratoriais, serviços de radiologia, seguros de saúde e serviços funerários - todos devidamente comprovados pelos tutores - serão excluídos da base de cálculo da apuração do imposto de renda devido pela pessoa física.

Tal medida busca incentivar os cuidados com a saúde dos animais de companhia, bem como garantir seu bem-estar físico e mental. Isso resulta na redução de situações que possam causar sofrimento aos animais, além de contribuir para a preservação da saúde humana ao diminuir a incidência de doenças transmitidas pelos animais domésticos.

Por essas razões, e por se tratar de uma proposta de natureza social que busca fomentar melhores cuidados com a saúde dos animais de estimação e, indiretamente, com a de seus tutores, contamos com o apoio dos nossos estimados colegas para a aprovação da emenda em questão.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2024.

**Deputado Delegado Matheus Laiola  
(UNIÃO - PR)**



\* C D 2 4 3 7 0 5 5 4 9 6 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

Assinaram eletronicamente o documento CD243705549600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_7165)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

